



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, ao aprovar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, incluiu na última hora o art. 19, que autoriza os estados e o Distrito Federal a instituir contribuição sobre produtos primários e semielaborados para investimentos em obras de infraestrutura e habitação. Esses fundos substituiriam fundos estaduais já existentes em 30 de abril de 2023, que foram instituídos como condição para a concessão de benefícios tributários associados ao ICMS.

Entendo que não houve debate suficiente para se chegar a um firme embasamento para essa nova contribuição. Em verdade, mesmo uma análise superficial mostra que tal contribuição deverá gerar mais problemas do que benefícios.

Em primeiro lugar, parte de uma leitura equivocada de desenvolvimento econômico, em voga na primeira metade do século passado, de que países que se especializam em produtos primários ou semielaborados estão condenados à pobreza. Basta olhar os exemplos de países como Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Islândia e Noruega para constatar que não é **o que** se produz que torna um país pobre, mas, sim, **como** se produz.

Em segundo lugar, a contribuição cria uma oneração não justificada para os produtores de bens primários e semielaborados, indo na contramão do espírito desta reforma tributária, que é reduzir e simplificar a carga tributária atual e tributar igualmente as diferentes atividades econômicas. Ademais, não há previsão de geração de créditos, o que contrasta com o objetivo de tornar nosso regime tributário plenamente não cumulativo.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares e com a sensibilidade do Relator da matéria para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO